



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 592/2019 DE 17/09/2019

Promovente:

Ver. CAMILO CRISTÓFARO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE FOREM FLAGRADOS COMERCIALIZANDO, ADQUIRINDO, TRANSPORTANDO, ESTOCANDO OU REVENDENDO PRODUTOS ORIUNDOS DE FURTO, ROUBO OU OUTRO TIPO DE ILÍCITO.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	1	do proc.
nº	1-592	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO – 40ª GV

PL

592/2019

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei Dispõe sobre a cassação de alvará de licença e funcionamento de estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furto, roubo ou outro tipo de ilícito.

Art. 2º Constatado pela fiscalização municipal as fraudes ou demais irregularidades previstas no caput do art. 1º desta lei, desde que seja motivado por meio de relatório circunstanciado, poderá ser efetuado a cassação do Alvará de Licença e Funcionamento , como medida acautelatória dos interesses da administração fiscal, garantindo o contraditório e a ampla defesa...

Parágrafo 1º - A constatação prevista no caput deste artigo poderá também ser auferida por meio de matérias veiculadas em órgãos da imprensa, sendo que neste caso a fiscalização municipal deverá solicitar aos órgãos de segurança pública que efetuou a apreensão, o boletim de ocorrência para tomar as providências impostas por esta lei.

Parágrafo 2º – A cassação do alvará de licença e funcionamento somente ocorrerá após o transito em julgado da sentença condenatória em processo judicial que envolva o proprietário, sócio ou preposto do estabelecimento comercial onde o delito tiver sido praticado.

CMSP - SP.22 - 17/09/2019 - 14:37 - 112458 - 1/2

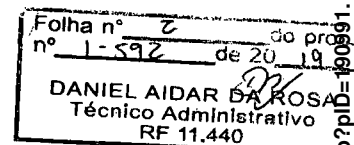
Matéria PL 592/2019. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento.php?ID=190891>.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 4 ...17/...9/19...
Ass: [Assinatura]

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Art. 3º O Executivo deverá abrir um procedimento administrativo e notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.

Art. 4º Durante o tempo em que o proprietário fizer sua defesa e não regularizar a atividade, o estabelecimento permanecerá fechado, e, caso não ocorra à regularização, dentro do prazo estipulado, o Executivo dará início a revogação do Alvará de Licença e Funcionamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, em

VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO
Líder do PSB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	3	do proc.
nº	1-592	de 20 19
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo combater a comercialização de produtos de natureza ilícita, ou seja, provenientes de crime e, por consequência, reduzir os índices de roubo e furto no território nacional.

Nos últimos anos os registros de roubos de cargas aumentaram 86% no Brasil. A ineficiência do Poder Público para combater este problema custa muito caro ao País e a nossa cidade, que perde receita de impostos pela comercialização irregular de mercadorias

Vale ressaltar que a receptação fomenta o roubo. As cargas não são roubadas para consumo de ladrões, mas sim porque eles sabem que, com certeza, haverá alguém para comprar as mercadorias.

A cassação do alvará de licença de funcionamento inibirá o encaminhamento da carga furtada ou roubada e, consequentemente, a prática deste tipo de crime, por inexistência de locais para seu escoamento.

Esta propositura ainda dispõe que a referida cassação somente ocorrerá após o trânsito em julgado da sentença condenatória em processo judicial que envolva o proprietário, sócio ou preposto do estabelecimento na qual o delito tiver sendo praticado.

Desta forma, devido a importância do teor deste projeto, solicito apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

VEREADOR/CAMILO CRISTÓFARO

Líder do PL